



Estado do Rio Grande Norte  
Prefeitura Municipal de São Tomé  
Secretaria Municipal de Administração

Praça Antônio Assunção, 276  
Fone: (84) 3258-2244/2428/2373

Centro  
CNPJ: 08.080.210/0001-49

59.400-000.

E-mail: pmstsas@yahoo.com.br



## LEI MUNICIPAL Nº1.029/2012

Institui o Plano Municipal de Educação - PME, no município de São Tomé e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Tomé decreta e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei municipal estabelece o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Desporto subsidiado pela Comissão do Plano Municipal de Educação em conformidade com o Plano Nacional.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 19 da LDB 9394/96 e do Decreto 6.094/2007 do Compromisso Planos de Metas Todos pela Educação, bem como o reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, conforme documento anexo.